

## **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 02/2016**

*“Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Barrinha-SP, e dá outras providências.”*

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c a Lei Orgânica Municipal, apresentam as seguintes Emendas Modificativas à Lei Orgânica Municipal de Barrinha-SP:

**Artigo º1** - Altera-se o artigo 23, Parágrafo Primeiro, da Lei Orgânica do Município de Barrinha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro - O Subsídios dos agentes políticos que trata esse artigo serão fixados pela Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo de sua iniciativa, em cada legislatura para a subsequente, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada quaisquer vinculações.**

**Artigo º2** - Altera-se os artigos 44 e 46 “caput” da Lei Orgânica do Município de Barrinha, admitidos com a Emenda á Lei Orgânica nr. 02/2012, que passam a vigorar com as seguintes redação:

**Artigo 44º - O mandato da Mesa será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequente.**

**Artigo 46º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do primeiro biênio, exclusiva para esse fim, considerando-se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro seguinte.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 08 de novembro de 2016.

**Sant Clair Antônio Marinho Filho**  
Presidente

**Neliton da Silva**  
Vice-Presidente

**Luzia da Silva Oliveira Cursio**  
1º Secretário

**Aparecido de Souza**  
2º Secretário